



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTRARIA/INPI/PR Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece as normas para a realização de  
Estágio Pós-Doutoral na Academia de  
Propriedade Intelectual, Inovação e  
Desenvolvimento do INPI.

**A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.002527/2022-63,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas as regras para novas candidaturas de Estágio Pós-Doutoral.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa de Estágio Pós-Doutoral (PDOC), no âmbito da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial é um programa permanente de pesquisa e difusão de conhecimento na área de Propriedade Intelectual, Inovação e temas correlatos.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir, além das atividades de pesquisa, coorientação de alunos do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, de acordo com a formação do pós-doutorando em Propriedade Intelectual e temas correlatos, e atividades de ensino, desde que devidamente acompanhadas pelo Supervisor.

Art. 3º São elegíveis a participar do PDOC os pesquisadores portadores de título de doutor ou profissionais com elevada e comprovada experiência nos temas do Programa, nas seguintes categorias:

a) Recém - Doutor: destinado a portador de diploma que realizará o seu estágio pós-doutoral com supervisão de um ou mais docentes do quadro permanente da ACAD. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas, caso o candidato tenha bolsa ou outra forma de apoio concedido por outra instituição.

b) Pesquisador Sênior: destinado a pesquisadores seniores na área de Propriedade Intelectual, Inovação e temas correlatos, interessados em realizar um estágio pós-doutoral, com

supervisão de um docente experiente do quadro permanente da ACAD. Esta modalidade permite dedicação parcial às atividades propostas.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

**Art. 4º** A duração do PDOC será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até 4 (quatro) prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa e mediante parecer circunstanciado do Supervisor.

**Parágrafo único.** Os pedidos de prorrogação deverão conter o relatório das atividades realizadas e o Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado.

**Art. 5º** A ACAD não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho. limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no seu Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI) do INPI.

**Art. 6º** Somente o docente credenciado na categoria de Permanente junto ao Programa de Pós-Graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutoriais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do Projeto.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* será denominado Supervisor.

**Art. 7º** O candidato ao PDOC, na ACAD, deverá formalizar o seu pedido a um docente permanente do Programa de Pós-Graduação, na condição de Supervisor, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do diploma de doutor, com validade nacional;

II - *Curriculum vitae* atualizado na Plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

III - Plano de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução, e
- b) atividades de ensino, caso haja.

IV - Declaração de sua instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

V - Comprovante de recebimento de bolsa, de órgão de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos ou outra fonte de apoio;

VI - Declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa. E;

VII - Declaração de trabalho voluntário.

**Art. 8º** O docente permanente do Programa de Pós-Graduação deverá submeter a solicitação recebida do potencial candidato para aprovação pela Comissão de Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD), juntamente a uma carta de aceite indicando a linha de pesquisa junto a qual as atividades serão realizadas.

**Art. 9º** No caso de aprovação pela CCMD, o pós-doutorando ficará vinculado à ACAD, por meio do Programa de Pós-Graduação, e poderá fazer uso dos serviços de biblioteca e instalações físicas necessárias para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Art. 10. O Serviço Acadêmico (SERAC) receberá a aprovação da CCMD e abrirá um processo para o pós-doutorando, onde serão arquivados todos os documentos referentes ao PDOC aprovado pela CCMD.

Art. 11. É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina, e
- c) ser orientador de dissertação ou tese no PPGPI.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo ao INPI, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas, em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 13. São obrigações do pós-doutorando beneficiado pelo PDOC:

- a) Assinar Termo de Adesão ao PDOC para dar início às atividades de forma voluntária na ACAD/INPI, contendo o objeto e as condições de seu exercício.
- b) Participar das atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação da ACAD/INPI na condição de colaborador.
- c) Desenvolver e publicar trabalho pós-doutoral inédito e relevante para a área de Propriedade Intelectual. Inovação e temas correlatos.
- d) Encaminhar ao final do estágio pós-doutoral um Relatório para análise e aprovação do Conselho de Pós-Graduação, que deverá estar aprovado pelo Supervisor.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 14. Ao final do período de permanência na ACAD. o pós-doutorando deverá apresentar ao Chefe do Programa de Pós-Graduação um Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas. O Relatório deverá estar devidamente aprovado pelo Supervisor, conter no máximo 15 (quinze) páginas. e trazer em anexo a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O Relatório deverá ser submetido à apreciação pela CCMD, em até 30 (trinta) dias, após o término das atividades de pesquisa, e, posteriormente, deverá ser anexado ao processo a que se refere o artigo 9º.

Art. 15. No caso de aprovação do Relatório, pela CCMD, o Chefe do Programa de Pós-Graduação encaminhará parecer ao SERAC para providenciar o Certificado de conclusão.

Parágrafo único. Após autorização da CCMD, o Chefe do Programa de Pós-Graduação deverá expedir o Certificado, conforme modelo próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Será obrigatória a menção expressa do nome da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento / Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meio, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição.

Art. 17. Os direitos autorais sobre qualquer publicação originada a partir do PDOC pertencerão integralmente aos seus autores.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela CCMD.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

**TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**

Diretora Executiva, no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 31/03/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0590732** e o código CRC **21D38C7F**.